



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 67/25 - Dispensa de Licitação

JOCELEIA
DA
SILVA
24/03/2025 12:50

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: MAICON ADRIEL FRANCA DE SOUZA CNPJ: 28.761.706/0001-95					
1	400	SERVIÇO	Contratação de serviço especializado para montagem e desmontagem de móveis padronizados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), conforme mostruário enviado por e-mail aos fornecedores e, também, anexado às fls. 06-19. O serviço será prestado nas dependências do TRT4, abrangendo Porto Alegre e a Região Metropolitana. A contratação não prevê dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a demanda ocorre de forma eventual. Dessa forma, não se faz necessária a alocação diária de trabalhadores, evitando a ociosidade. O serviço será executado mediante solicitação, sendo exigida a presença de, no mínimo, dois profissionais especializados, garantindo qualidade na execução e permitindo a realização simultânea de serviços em locais distintos, quando necessário. Os mobiliários envolvidos incluem, principalmente: - Mesas em formato "L"; - Mesas de reunião; - Estantes modulares em MDF laminado; - Outros móveis eventuais, como balcões, gaveteiros e armários. O contratado deverá fornecer as ferramentas adequadas para a execução eficiente do serviço. A prestação do serviço será realizada exclusivamente em Porto Alegre e Região Metropolitana, sendo que deslocamentos para outras localidades ficam a critério do prestador, com custos por sua conta. O serviço será agendado previamente e deverá ser atendido no prazo máximo de cinco dias úteis. Classificação: 3390397903	50,00	20.000,00
Total do fornecedor					20.000,00
Total Geral					20.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 1039/2025

Assunto: Contratação de montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4.

JOCELEIA
DA
SILVA
23/04/2025 14:19

KARINA
DURIGON
23/04/2025 14:37

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
23/04/2025 17:09

REJANE
CARVALHO
DONIS
23/04/2025 19:12

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 1039/2025
CD – 67/2025

2 - Unidade demandante/requisitante:

Secretaria de Administração - Divisão de Gestão Patrimonial.

3 - Empresa a ser contratada:

Maicon Adriel Franca de Souza - CNPJ: 28.761.706/0001-95.

4 - Assunto / Objeto:

Contratação de montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4.

5 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Sim: ID da Demanda nº 07/25 -SA.

() Não - A demanda não consta no PCA devido à exceção prevista no inciso III do art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.924/2022, por se tratar de contratação de valor igual ou inferior a 33% do previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021 (R\$ 20.699,44).

6 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03 a 05.

7 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03 a 05.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1039/2025

Assunto: Contratação de montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4.

8 - Valor da contratação:

Valor unitário: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fl. 51-54) e estimativa do valor da contratação elaborada pela unidade requisitante juntada nas fls. 66-67.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtde	Unid. de medida	Valor Unitário Fonte 1 - R\$ (fls.22-23)	Valor Unitário Fonte 2 - R\$ (fls.24-25)	Valor Unitário Fonte 3 -R\$ (fls.26-28)	Valor Unitário Fonte 4 -R\$ (fls.31-32)
01	Contratação de serviço especializado para montagem e desmontagem de móveis padronizados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), conforme mostruário enviado por e-mail aos fornecedores e, também, anexado às fls. 06-19. O serviço será prestado nas dependências do TRT4, abrangendo Porto Alegre e a Região Metropolitana. A contratação não prevê dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a demanda ocorre de forma eventual. Dessa forma, não se faz necessária a alocação diária de trabalhadores, evitando a ociosidade. O serviço será executado mediante solicitação, sendo exigida a presença de, no mínimo, dois profissionais especializados, garantindo qualidade na execução e permitindo a realização simultânea de serviços em locais distintos, quando necessário. Os mobiliários envolvidos incluem, principalmente: • Mesas em formato "L"; • Mesas de reunião; • Estantes modulares em MDF laminado; • Outros móveis	400	montagem/ desmontagem	50,00	65,00	100,00	72,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 1039/2025

Assunto: Contratação de montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4.

	eventuais, como balcões, gaveteiros e armários. O contratado deverá fornecer as ferramentas adequadas para a execução eficiente do serviço. A prestação do serviço será realizada exclusivamente em Porto Alegre e Região Metropolitana, sendo que deslocamentos para outras localidades ficam a critério do prestador, com custos por sua conta. O serviço será agendado previamente e deverá ser atendido no prazo máximo de cinco dias úteis.						
--	---	--	--	--	--	--	--

9 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2025, que passou a ser de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para as aquisições fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documento da fl. 42, verifica-se que a presente contratação não ultrapassa o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 66).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1039/2025

Assunto: Contratação de montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4.

11 - Minuta de Contrato:

A minuta do contrato foi juntada nas fls. 85-96 e a concordância da empresa a ser contratada com os seus termos foi juntada na fl. 84.

12 - Prazo de vigência:

O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidos os requisitos da contratação mediante dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

13 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor inferior aos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- * Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-05;
- * Termo de Referência - fls. 60-68;
- * Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - fl. 70.

14- Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Regularidades: fls. 45, 47, 76-81, 97 e 98.

15 - Da forma de pagamento:

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.

16 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

Tendo em vista a necessidade de formalização de Contrato, nos termos da minuta de fls. 85-96, o processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e no § 2º da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 1039/2025

Assunto: Contratação de montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4.

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.

17 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
JOCELEIA DA SILVA
Divisão de Compras Diretas

CLC
à SA/OD

De acordo. Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1039/2025

Assunto: Contratação de montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4.

SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o expediente para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Após, à Presidência para atendimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 1039/2025

Assunto: Contratação de montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4. ID SA -07/25.

Interessada: DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL


ANA
LUIZA
JOHANN
05/05/2025 12:33


FERNANDA
SANTOS
GRAVINA
05/05/2025 12:40

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitar a contratação de empresa para a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4. O contrato será firmado entre este TRT4 e a empresa individual MAICON ADRIEL FRANCA DE SOUZA.

A unidade requisitante instrui o processo com as informações e os documentos das fls. 02-41, complementados às fls. 60-68 e 70.

A Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário anexa aos autos a Requisição nº 69/2025 (fl. 43) e o demonstrativo de impacto orçamentário da fl. 44.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos e o Diretor da Secretaria de Administração e Ordenador de Despesas manifestam-se à fl. 69. Salientam que, em que pese a possibilidade de o termo de contrato ser substituído por nota de empenho nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, conforme artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 106 da Portaria GP.TRT4 nº 1737/2023, após análise do novo Termo de Referência encaminhado pela unidade requisitante com a informação quanto à necessidade de prorrogar o contrato, por tratar-se de serviço contínuo, necessária a formalização de instrumento contratual no caso. Isso para formalizar adequadamente as obrigações da contratada e demais cláusulas necessárias e em virtude da possibilidade de alterações ao longo da vigência contratual, que poderão ser tratadas por meio de termo aditivo ao contrato, se necessário. Assim, solicitaram à unidade requisitante a formalização do formulário de equipe de gestão e

fiscalização contratual, conforme previsto no artigo 23 da Portaria GP.TRT4 nº 1737/2023, o que foi atendido à fl. 70.

A Divisão de Compras Diretas junta documentos (fls. 45-59, 71-84, 97 e 98), elabora a minuta de contrato das fls. 85-96 e presta informações às fls. 99-103. Submete à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação da fl. 55, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 103).

A Coordenadoria de Licitações e Contratos manifesta concordância (fl. 104).

O Diretor da Secretaria de Administração e Ordenador de Despesas aprova a contratação e, tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autoriza a despesa e a emissão da(s) nota(s) de empenho (fl. 104).

A Diretora-Geral encaminha a contratação para análise desta Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023. Após, solicita sejam os autos submetidos à consideração da Presidência do Tribunal para os efeitos do inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 104).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação

A necessidade da contratação dos serviços objeto deste processo administrativo (montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas sedes do TRT4) foi devidamente fundamentada pela Divisão de Patrimônio, conforme informações apresentadas no item 3 do Documento de Formalização da Demanda (fls. 03-05).

Assim, **conclui-se que a necessidade da contratação foi devidamente justificada.**

2.2 Fase de planejamento da contratação

2.2.1 Documentos

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (fls. 03-05), Termo de Referência (fls. 60-68) e indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (fl. 70), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. O demonstrativo de impacto orçamentário está na fl. 44.

Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de dispensa de licitação com valor inferior ao limite do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021²).

Conforme informado no item nº 6.ALINHAMENTO ESTRATÉGICO do Documento de Formalização da Demanda (fl. 05) a demanda não está alinhada com os objetivos estratégicos do Tribunal, mas está prevista no Plano de Gestão de Contratações deste Tribunal com ID nº 07/25 -SA (fl. 61 – item 02).

2.2.2 Valor estimado

O valor da contratação é de R\$ 20.000,00. A comprovação do valor de mercado está no mapa comparativo de preços da fl. 51-54 e a estimativa do valor da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, sintetizada na planilha das fls. 66-67 (Anexo I do Termo de Referência). A consulta foi realizada junto a fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação (fl. 67).

A estimativa das quantidades consta no Documento de Formalização da Demanda (item 4 - fl. 05).

Com base nessas informações, entende-se que a pesquisa de preços atendeu formalmente aos critérios e procedimentos previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021) e no Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.

¹ A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

² O inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto no Decreto nº 12.343/2024, estabelece o limite de R\$ 62.725,59 para as aquisições por dispensa de licitação para os serviços e compras.

Salienta-se que a formação do preço estimado da contratação envolve conhecimentos técnicos específicos (conhecimento do mercado), que desbordam da competência desta Assessoria Jurídica. Assim, a análise realizada neste parecer acerca do orçamento estimado se restringe aos aspectos jurídico-formais, não abrangendo o exame acerca da correção do valor obtido.

Com base na análise realizada nos subitens 2.2.1 e 2.2.2, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, incisos I, II, IV e VII, da Lei nº 14.133/2021³.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

2.3 Dispensa de licitação

Considerando que o valor total estimado do contrato (R\$ 20.000,00) não excede o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59, nos moldes do Decreto Federal nº 12.343, de 30.12.2024), **esta Assessoria Jurídica manifesta concordância quanto à forma de contratação proposta (dispensa de licitação).**

A Dispensa Eletrônica não foi realizada, conforme solicitação da unidade requisitante (fl. 66). O valor da contratação é inferior a 33% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 (atualmente R\$ 20.699,45), condição que encontra respaldo na exceção do inciso II do § 1º do artigo 57 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023⁴.

³ **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁴ **Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023**

Art. 57. A contratação por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

§ 1º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o *caput* será facultativa nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratações de bens e serviços, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

Assim, **tem-se por regular a contratação do objeto.**

2.4 Minuta de contrato

A minuta de contrato das fls. 85-96 contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à presente contratação.

A minuta tem redação clara e objetiva, e dispõe de forma precisa o objeto da contratação, a vigência (12 meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidos os requisitos da contratação mediante dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 - Cláusula Segunda, fl. 86), o preço, as responsabilidades e as sanções, bem como os demais aspectos.

Além disso, está em conformidade com a legislação incidente (Lei nº 14.133/2021), atende ao interesse público e ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (demonstrativo de impacto orçamentário da fl. 44). Houve indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato (documento da fl. 70 e Cláusula Décima Quinta - fl. 91), restando atendido o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1 Critério de reajustamento

A Cláusula Décima da minuta do contrato (fl. 87-88) estabelece que o reajuste ocorrerá, mediante solicitação da contratada, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (24.02.2025), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicando-se sua variação a partir da referida data, na forma prevista no artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021⁵.

2.4.2 Sanções administrativas

III – contratações urgentes, que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fatos imprevisíveis quanto à sua ocorrência e/ou consequências, devidamente justificados pela unidade requisitante.

§ 2º Compete às unidades requisitantes avaliar se as contratações previstas nos incisos I e II do § 1º serão realizadas por meio de Dispensa Eletrônica, mediante o preenchimento da informação em documento específico da contratação.

⁵ Art. 25. [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os percentuais de multa e limites (Cláusula Décima Quarta - fls. 89-91) estão de acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo TRT4 com base na Lei nº 14.133/2021. Assim, **esta Assessoria Jurídica não tem nada a opor.**

2.5 Regularidade perante a Fazenda Pública, a Justiça do Trabalho, a CEF, a CGU, o CNJ, o TCU e o CADIN. Declaração do SICAF.

Os documentos da empresa individual MAICON ADRIEL FRANCA DE SOUZA, relativos às regularidades perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (fiscal), a Justiça do Trabalho (CNDT), a Caixa Econômica Federal (FGTS), a Controladoria-Geral da União (Certidão Negativa Correccional), O Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Tribunal de Contas da União (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos) e o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como a certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF estão anexados às fls. 45-47 e 76-81 e 97 e 98.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 72, inciso V, e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da assinatura do contrato.

2.6 Outras considerações

Os elementos existentes revelam que a contratação proposta está em conformidade com as normas incidentes à espécie e atende ao interesse público. De resto, licitação é dispensada, conforme previsão do artigo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se a necessidade de identificar o nome e os dados do representante da contratada no preâmbulo e no campo das assinaturas da minuta (fls. 85 e 96).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

a) pela legalidade do procedimento de contratação por dispensa de licitação do objeto deste processo administrativo, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) pela aprovação da minuta de contrato das fls. 85-96, observada a ressalva apontada na fundamentação.

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 05 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

FERNANDA SANTOS GRAVINA

Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
05/05/2025 14:02

Processo Administrativo PROAD nº 1039/2025

Assunto: Contratação de montador para atividades de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4. ID SA -07/25.

Interessada: DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a contratação de empresa para a prestação do serviço de montagem e desmontagem de mobiliários nas dependências do TRT4, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ADOTEM-SE as providências necessárias para o saneamento dos aspectos ressaltados no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 05 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região